



REGULAMENTO DE AÇÃO EXPERIMENTAL – PROJETO-PILOTO BANESE CARD EM TODO LUGAR

A **MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. – BANESE CARD**, com sede localizada à Rua Gutemberg Chagas, 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-780, Aracaju/SE, empresa emissora e administradora do Cartão de Crédito BANESE CARD, estabelece as condições para a participação na ação experimental e temporária denominada "**PROJETO-PILOTO BANESE CARD EM TODO LUGAR**", conforme as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO E DA ELEGIBILIDADE

1.1. O presente projeto-piloto consiste em uma fase de testes tecnológicos para expansão da aceitação do cartão de crédito Banese Card em redes de captura (maquininhas) terceiras em todo território nacional.

1.2. A participação nesta ação é exclusiva, pessoal e intransferível, direcionada unicamente a um grupo restrito de clientes titulares do cartão Banese Card, selecionados por critérios internos de conveniência da instituição, que receberem o comunicado oficial de convite por meio dos canais digitais da Emissora.

1.3. **Da Adesão Automática:** A participação nesta ação experimental não exige assinatura de termo físico ou digital por parte do cliente elegível. A utilização do cartão Banese Card em qualquer transação realizada a partir do recebimento do comunicado oficial da oferta configurará, de pleno direito, a aceitação expressa, integral e automática de todas as cláusulas e condições previstas neste Regulamento.

1.4. **Da Restrição ao Benefício de Cashback:** O cliente participante está ciente de que a seleção para o projeto-piloto de utilização do cartão nas maquininhas não garante, de forma automática, o direito ao benefício do cashback. O crédito financeiro de que trata o Item 3 deste instrumento será concedido única e exclusivamente aos clientes que forem expressamente comunicados e selecionados pela instituição para fazerem parte da vertente promocional com direito ao benefício.

2. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

2.1. O período experimental desta ação será de 30 (trinta) dias, com início em 16/06/2026 e término em 23/07/2026, sendo válida para cada cliente, a contagem do período expresso na notificação recebida.

2.2. A ampliação da aceitação do cartão em qualquer rede de captura (maquininhas) é válida para estabelecimentos comerciais localizados em todo o território nacional.

2.3. Findo o período de vigência estipulado no item 2.1, a aceitação do cartão retornará automaticamente às redes credenciadas habituais, salvo se houver prorrogação expressa comunicada pelo Banese Card ou efetiva implantação do Projeto para a totalidade dos clientes.

3. DO BENEFÍCIO EXTRA (CASHBACK ÚNICO)

3.1. Como incentivo pela participação no projeto-piloto, o cliente elegível e especificamente selecionado para a vertente promocional do benefício disposto neste item 3 poderá receber um crédito financeiro (cashback) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de fechamento da sua fatura.

3.2. **Do Limite:** O valor do cashback está limitado ao teto máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por cliente cadastrado pelo BANESE CARD na ação, independentemente se o valor percentual da fatura ultrapassar este montante.

3.3. **Da Condição Essencial:** Para fazer jus ao benefício, o participante deverá, obrigatoriamente, ser selecionado especificamente para o cashback, conforme ofertado pela Emissora, efetuar o pagamento integral (valor total) da fatura objeto da ação até a data do seu respectivo vencimento.

3.4. O pagamento parcial, em atraso, estorno de compra, refinanciamento ou parcelamento da fatura importará na perda imediata e automática do direito ao benefício.

3.5. **Da Recorrência:** O presente benefício possui caráter de premiação única, não gerando direito a recebimentos recorrentes ou faturamentos subsequentes após o encerramento desta campanha, nos termos do item 2.1.

3.6. O crédito do cashback será disponibilizado diretamente na fatura do cliente no ciclo de vencimento imediatamente seguinte ao pagamento integral exigido no item 3.3.

3.7. Caso o cashback seja creditado na fatura do participante e, posteriormente, seja constatado o descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas neste Regulamento, o Banese Card reserva-se o direito de efetuar o estorno imediato do valor concedido, mediante lançamento de débito equivalente nas faturas subsequentes, sem necessidade de aviso prévio.

4. DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

4.1. Por se tratar de um projeto-piloto de inovação tecnológica em ambiente controlado e com público restrito, todas as informações, comunicações, funcionalidades e benefícios relacionados a esta ação possuem caráter estritamente confidencial.

4.2. O cliente participante compromete-se a manter total sigilo sobre os termos desta ação, abstendo-se de divulgar, compartilhar, publicar em redes sociais ou repassar a terceiros quaisquer detalhes sobre o projeto-piloto.

4.3. O descumprimento do compromisso de confidencialidade poderá ensejar a exclusão imediata do cliente da ação experimental e o cancelamento de eventuais benefícios pendentes e/ou concedidos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O cliente declara estar ciente de que o primeiro uso do cartão após o recebimento do convite formaliza sua adesão ao projeto-piloto, não possuindo sua participação qualquer custo adicional, e implicando na anuência total às regras de elegibilidade, cashback e sigilo aqui estipuladas.

5.2. O Banese Card reserva-se o direito de suspender, modificar ou encerrar o projeto-piloto antes do prazo previsto no item 2.1 ou a qualquer tempo, mediante aviso aos clientes participantes através dos canais digitais da Emissora, resguardados os direitos adquiridos até a data da alteração.

5.3. Eventuais condutas fraudulentas, como a simulação de compras em terminais (maquininhas) próprios ou o uso do cartão em desacordo com o Contrato de Utilização do Cartão Banese Card, ou o descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento (incluindo o dever de sigilo), resultarão na desclassificação do participante. Em tais hipóteses, o benefício será cancelado ou, caso já tenha sido disponibilizado, será integralmente estornado na forma do item 3.7, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.4. Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

Aracaju/SE, 16 de Junho de 2026.